



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### AUTÓGRAFO Nº 15/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 58/2025

**Acrescenta o §3º ao art. 1º da Lei nº 6.091/21, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de debate público com a comunidade previamente à instalação ou funcionamento de Ecopontos no Município”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado o § 3º ao art. 1º da Lei nº 6.091, de 7 de maio de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

§ 3º A obrigatoriedade não se aplica na hipótese de substituição de local de ecoponto já instalado, por motivo de força maior, imposição judicial ou destinação do local de origem para implantação de programa ou projeto habitacional de cunho social."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 25 de fevereiro de 2025.

**Israel Scupenaro**  
**Presidente**

**Jairo Ribeiro Passos**  
**1º Secretário**

**José Henrique Conti**  
**2º Secretário**

Projeto de Lei de iniciativa do vereador Alécio Cau.